



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA
SILVA

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 869/2017

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
Anderson Glaucio Andrade
Ex-Prefeito Municipal
Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

ASSUNTO: Processo nº 8.428-0/2016 - Contas Anuais de Governo - Exercício 2016

Senhor Ex-Prefeito,

De ordem¹ do Conselheiro Valter Albano, relator das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, do exercício de 2016, encaminho cópia do relatório técnico preliminar (doc. digital 207363/2017) e do despacho do Secretário (doc. digital 207365/2017) emitidos pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria deste Tribunal, referente às Contas Anuais de Governo, protocoladas sob o nº 8.428-0/2016, e cito Vossa Senhoria, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente manifestação sobre os apontamentos 1, 2 e 3, feitos pela equipe técnica.

Cito ainda Vossa Senhoria, para apresentar defesa sobre a irregularidade identificada por este gabinete em sede de controle de qualidade dos relatórios técnicos de auditoria (art. 9º da Resolução Normativa 12/2016-TCE/MT), referente à abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 406.804,41, mediante superávit financeiro do exercício anterior, que, conforme apurado no balanço patrimonial de 2015, não restou caracterizado, sendo tal apontamento classificado na Resolução Normativa 02/2015, deste Tribunal, como:

FB 03. Planejamento/Orcamento_Grave_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II

1 Conforme Portaria nº 089/2016, Resolução 38/2012 e Portaria nº 107/2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Ressalto que o não cumprimento do prazo acima concedido implicará na declaração de revelia, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução 14/2007.

Os documentos de manifestação deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo, conforme Resolução Normativa nº 003/2015 do Manual de Orientação – 5ª Versão, que regulamenta o envio de documentos a este Tribunal de Contas, disponível no link: <http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=12>.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
FLÁVIO VIEIRA
Chefe de Gabinete

1 Conforme Portaria nº 089/2016, Resolução 38/2012 e Portaria nº 107/2013